

\_\_x\_\_

**MARIO DE OLIVEIRA COSTA – Cel PM**  
Diretor de Pessoal

**C O N F E R E:**

**SINDALVO MACIEL DA SILVA – Ten Cel PM**  
Subdiretor de Pessoal

**Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.**

## **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

### **DIRETORIA DE PESSOAL**



**RECIFE, 10 DE MARÇO DE 2008**

**BOLETIM INTERNO**

**Nº D 1.0.00.0.0 045**



**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª P A R T E

### I - Serviços Diários

Para o dia 11 (terça-feira)

## 2ª P A R T E

### II – Instrução

(Sem Alteração)

## 3ª P A R T E

### III - Assuntos Gerais e Administrativos

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

##### 1.1.0.Férias - Apresentação

Apresentou-se no dia 30 de janeiro de 2008, o Cel PM Mat. 1387-0/MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA, após conclusão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2006. Em consequência reassume a função de Diretor de Pessoal, deixando o TC PM Mat. 1697-7/SINDALVO MACIEL DA SILVA.(Nota nº109/2008/DP-6)

#### 2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

##### 2.1.0.Férias - Concessão

Concedo a contar de 25 de fevereiro de 2008, 07(sete) dias restantes das férias regulamentares relativas ao ano de 2006, ao 2ºSgt PM Mat.940787-1/JOÃO RUBINALDO BARBOSA DE LIMA NETO, servindo atualmente nesta Diretoria de Pessoal, para gozo em trânsito neste país.(Nota nº089/2008/DP-6)

#### 3.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

##### 3.1.0.Extravio de Documento

Comunicou o Cb PM Mat.15788-0/MARLON JOSÉ DOS SANTOS, que no dia 13 de dezembro de 2005, por volta das 15:00h, a Srª MARCÍLIA ALVES FERREIRA, quando viajava de Toritama para Santa Maria do Cambucá, deixou por esquecimento no interior de um veículo de marca Toyota de cor branca, uma bolsa de cor preta, tipo capanga, contendo porta cédulas na cor

III. Arquivar esta decisão nos assentamentos do Recorrente;  
IV. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

#### 1.1.3.Análise de Reconsideração de Ato

Objeto: Reconsideração do ato que o sancionou com 22 (VINTE E DOIS) dias de prisão.

Recorrente: 3º SGT RRPMM Mat. 991051-0/JOSÉ GILBERTO DO NASCIMENTO

Recorrido: Diretor de Pessoal.

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em busca de reformar o contido na Nota nº 108/07, publicada no BI/DP nº 138 de 01OUT07 como solução a sindicância instaurada por meio da Portaria nº 013 de 19JUL07 da Guarda Patrimonial.

Da detida análise das peças encaminhadas verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar fora instaurado para investigar as causas da queixa formalizada pela Srª MARIA JOSÉ MENDES em sede da Corregedoria Geral. A qual denuncia agressão física praticada pelo policial militar em epígrafe contra sua pessoa.

Concluído os autos, restou provado a veracidade da acusação. Todavia, por descordar da solução dada ao caso, entendendo-se injustificado, o SGT RRPMM JOSÉ GILBERTO DE NASCIMENTO interpôs o recurso ora em apreciação.

Alega o policial militar que devido a falhas processuais, o mesmo foi tolhido do exercício da ampla defesa e do contraditório. Tal alegação baseia-se no fato de que o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar não procedeu a devida notificação prévia para que o então sindicado tomasse conhecimento de todos os atos do PAD. A inobservância destes preceitos fora constatado em análise dos autos da sindicância. Verificou-se que as oitivas das testemunhas JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO, SILVANIA MARIA DA SILVA e ANA CLÁUDIA GOMES DA SILVA realizara-se sem que o policial militar Recorrente tomasse ciência conforme preconiza o Art. 12 da Portaria nº 202/2000, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei 6783/74.

No mérito, entendo que tal falha processual, por si só é imperativa para legitimar o pleito do Recorrente.

Ante o exposto este Diretor Resolve:

I. DEFERIR o Recurso de Reconsideração de Ato do 3º SGT RRPMM Mat. 991051-0/JOSÉ GILBERTO DO NASCIMENTO;

II. Determinar que seja instaurado novo Processo Administrativo Disciplinar oferecendo desta feita, ampla defesa e o contraditório ao sindicado, observando o disposto na Portaria nº 202 de 26ABR00 do Exército Brasileiro.

III. Remeter cópias desta decisão ao Coordenador da Guarda Patrimonial com vistas a dar ciência o Recorrente;

IV. Arquivar esta decisão nos assentamentos do Recorrente;

V. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

preta contendo dois cartões salários do Bandepe com as senhas, um cartão da CEF, um cartão do SAME do seu filho Mateus, R\$ 130,00, CPF RG, Título de Eleitor e uma agenda telefônica. SDS/Polícia Civil – 17ªUSPC/133ª Circunscrição – Santa Maria do Cambucá.(Nota nº 107/2008/DP-6)

### 3.2.0.Requerimento Despachado

1. Concedo ao Cb PM Mat .26754-6/INOCÊNCIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, RG nº 32497/PMPE, atualmente servindo na Diretoria de Pessoal, o direito de renovação da carteira de saúde em razão da atual se encontrar imprestável para uso, em favor de sua dependente, YASMIM FERREIRA DA SILVA, (filha), nascida em 15/02/1994. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer. (Nota nº100/2008/D-6)

### 4.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

#### 4.1.0. Requerimento Despachado

1. Concedo ao Sd PM Mat. 24791-0/ERIVALDO GUEDES MORENO, RG nº 33841/PMPE, atualmente servindo na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, o direito de renovação da carteira de saúde em razão da atual se encontrar imprestável para uso, em favor de seu dependente, ERIVALDO GUEDES MORENO JÚNIOR, (filho), nascido em 20/09/1991. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados. 3. É a primeira vez que requer.(Nota nº106/2008/DP-6)

#### 4.2.0.Férias-Apresentação

Apresentou-se no dia 16 de janeiro de 2008, por conclusão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2007, o Sd PM Mat. 27445-3/ MARCELO HENRIQUE DIAS DO NASCIMENTO.(nota nº090/2008/DP-6)

### 5.0.0.NOTA

Com o Presente Boletim Interno esta distribuído o Aditamento ao BIDP nº 045, de 10 de março de 2008, versando sobre o pleitos requeridos pelos Policiais Militares da Inatividade pela DP-4.

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

### 1.1.0. De Sargento

#### 1.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal

#### 1.1.2.Análise de Reconsideração de Ato

Objeto: Reconsideração do ato que o sancionou com 21(VINTE E UM) dias de detenção.

Recorrente: 1º SGT RRP Mat. 607923-7/ SAMUEL CASSIMIRO DA SILVA  
Recorrido: Diretor de Pessoal.

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em busca de reforma o ato tornado publico através da Nota nº 075/DP-3/SSJD-SC/DPAD/SIND. de 19JUL07, que a impusera 21 dias de detenção, publicada em BI/DP nº 151 de 14AGO07. como solução a sindicância instaurada por meio da Portaria nº 016/05 do 20º BPM.

Da detida análise das peças encaminhadas verifica-se que a punição ora em apreciação fora imposta como resultado de sindicância instaurada para apurar irregularidades praticadas pelo Recorrente no processo de uniformização da Guarda Municipal de Ribeirão-PE.

Consta dos autos que o 1º SGT RRP Mat. 607923-7/ SAMUEL CASSIMIRO DA SILVA a época do fato, exercia as funções de Gerente do Departamento de Segurança Pública Municipal e Chefe da Guarda Municipal daquele município. Decorrente da função que exercia, o policial militar em epígrafe participou do processo de aquisição do uniforme daquela guarda municipal, uniforme este semelhante ao utilizado pelo Batalhão de Polícia de Radiopatrulha.

No afã de anular a punição imposta, o recorrente alega, no instrumento ora em apreciação, que não detinha autonomia para comprar uniformes para a guarda municipal. Tentando respaldar seu argumento de defesa, o 1º SGT RRP Mat. 607923-7/ SAMUEL CASSIMIRO DA SILVA apresenta cópias xerográficas da nota fiscal, cheque e nota de empenho todos em nome da Prefeitura Municipal do Ribeirão.

Destartes, o esforço despreendido pela defesa não constitui prova irrefutável da não participação do recorrente no processo. Haja vista, conhecermos que toda transação financeira do poder executivo municipal deve ser realizado em nome do titular do poder, o legítimo ordenador de despesas. A documentação acostada ao recurso disciplinar não poderia ter outra razão social diferente do ali posto, qual seja, a Prefeitura do Ribeirão.

No mérito, entendo que o Recorrente deixara de apresentar fatos novos que motivem entendimento diverso do já efetuado.

Ante o exposto este Diretor Resolve:

I. INDEFERIR o Recurso de Reconsideração de Ato do 1º SGT RRP Mat. 607923-7/ SAMUEL CASSIMIRO DA SILVA

II. Remeter cópias desta decisão ao Comandante do 10º BPM com vistas a dar ciência o Recorrente;